



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

DECRETO N.º 361 DE 29 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO PARA HORARIO DE FUNCIONAMENTO DO COMERCIO NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CALDAS -MG, EM DECORRENCIA DA PANDEMIA CAUSADO PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GERALDO DONIZETI DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, no exercício de seu poder administrativo e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e;

- **Considerando**, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- **Considerando**, a Portaria nº188, de 03 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPN) em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

- **Considerando**, que Ministério da Saúde que ao publicar a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, onde, entre outros pontos, determinou que aos gestores locais, deverão no âmbito de suas competências, acompanhar às medidas de prevenção contra o COVID-19;

- **Considerando**, a medida adotada pelo Governador do Estado de Minas Gerais no DECRETO Nº 13, DE 12 DE MARÇO DE 2020, declarando Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão do surto respiratória — 1.5.1.1.0 — Coronavírus e dispõe as medidas para o enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

- **Considerando**, o Decreto Estadual n.º 47.891, de 20 março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Estado de Minas Gerais, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), o qual foi submetido à Assembleia Legislativa de Minas Gerais e acatado pela RESOLUÇÃO nº5.529, de 25 de março de 2020;

- **Considerando**, o Decreto Municipal n.º 343 de 20 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no município de Santa Rita de Caldas, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória — COVID-19, causada pelo agente NOVO CORONAVÍRUS- SARS-Cov-2 - 1.5.1.1 .0 – Coronavírus;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

- **Considerando**, as orientações do Ministério da Saúde no Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020/Semana epidemiológica 15 (05-10/04), emitido pela Secretaria da Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde, de que a partir de 13 de abril, os municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DAS), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para o Distanciamento Social Seletivo (DSS);

- **Considerando**, que é atribuição do gestor público adotar medidas que evite o colapso econômico e de manter a economia local sustentável com a finalidade assegurar renda e emprego, a fim de se evitar maiores prejuízos às famílias do nosso município;

- **Considerando**, que em reunião 23 de abril de 2020 do Chefe do Poder Executivo Municipal com o Departamento de Municipal de Saúde e o Comitê de Crise Municipal, devido à crise do COVID-19, decidiram adotar novas medidas para evitar a disseminação do vírus no âmbito do território deste município, bem como flexibilizar as medidas com intuito de tentar amenizar os impactos econômicos na economia local;

- **Considerando**, que no município de Santa Rita de Caldas-MG, não existe, até a presente data, casos confirmados, de acordo com o Informe Epidemiológico nº 42 — 28/05/2020 às 16:00HS— SANTA RITA DE CALDAS/MG - CORONAVÍRUS (COVID-19), portanto, não está impactado em mais de 50% da capacidade instalada do sistema de saúde existente antes da pandemia.

- **Considerando**, ainda, que o município de Santa Rita de Caldas – MG, adaptou no Pronto atendimento a instalação de uma sala semi-intensiva com dois leitos e uma sala respiratória para enfrentamento do CORONAVÍRUS (COVID-19);

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o horário de funcionamento dos serviços e atividades abaixo listados, de acordo com as regras especificadas neste Decreto como forma de transição do Distanciamento Social Seletivo e dar continuidade na prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente da COVID-19, desde que ADOTEM as seguintes medidas:

I. As óticas, apenas com atendimento de 01 (um) cliente por vez, dando prioridade aos serviços por meio de aplicativos, internet ou instrumentos similares (Delivery), devendo restringir acesso ao público, com funcionamento de segunda a sexta das 08:00 às 17:00hs;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

II. As gráficas e empresas de comunicação visual, apenas com atendimento de 01 (um) cliente por vez, com funcionamento de segunda a sexta das 08:00 às 17:00hs, dando prioridade a entrega domiciliar (Delivery);

III. As casas de materiais de construção, casas de materiais de elétricos, vidraçarias e congêneres, apenas com atendimento de 1 (um) cliente, com funcionamento de segunda a sexta das 08:00 às 17:00hs, dando prioridade a entrega domiciliar (Delivery);

IV. As lojas de doces, laticínios e derivados, apenas com atendimento de 1 (um) cliente, com funcionamento de segunda a sexta das 08:00 às 17:00hs, dando prioridade entrega domiciliar (Delivery);

V. Os escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia, arquitetura, despachantes, cartórios e outros de prestação de serviços, de 01 (um) clientes por vez, com funcionamento de segunda a sexta das 08:00 às 17:00hs;

VI. As lojas de: vestuário, tecidos, calçados, móveis, eletrodomésticos, papelaria, artigos de presentes, utensílios domésticos, artigos eletrônicos e congêneres e floriculturas, de 01 (um) cliente por vez, com funcionamento de segunda a sexta das 08:00 às 17:00hs, dando prioridade internet ou instrumentos similar e (delivery);

Parágrafo Único: Os estabelecimentos discriminados no presente artigo deverão obrigatoriamente adotar as seguintes medidas emergenciais,

I. Os estabelecimentos deverão fornecer a seus Funcionários/colaboradores máscara de proteção para uso durante todo período de exercício de sua atividade laboral;

II. Os clientes/consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem utilizando máscaras de proteção (própria ou cedida), sendo expressamente vedada a entrada de pessoas sem a devida proteção, sob pena de responsabilização do estabelecimento;

III. Disponibilizar álcool gel ou líquido 70% na entrada e saída do estabelecimento, em local visível para uso livre de todos, inclusive os clientes, garantindo higienização e prevenção contra o Coronavírus;

IV. Fixação de cartaz na entrada do estabelecimento informando o número de clientes que pode ser atendido por vez;

V. Providenciar a marcação nos pisos com o espaçamento de 2,0 metros entre as filas;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

VI. Realizar o controle de acesso dos clientes por barreira física, assim como a organização de eventual fila externa controlada por funcionários, colaboradores, gerente ou proprietário, podendo requisitar o auxílio e o uso da força da Polícia Militar de Minas Gerais para manter a ordem pública;

VII. Isolar parcial a entrada, com fita zebraada ou qualquer outro tipo de material, evitando o fechamento parcial da entrada para efetiva circulação de ar no estabelecimento;

VIII. Higienizar todos os equipamentos utilizados e compartilhados pelos cidadãos, tais como: (carrinhos, cestos, caixas de cobrança, caixas eletrônicos, balcões, maquinas de cartão);

IX. Fixar cartazes que promovam orientações básicas de cuidados pessoais, com orientação, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização assépticos durante o trabalho e observar e orientar seus clientes para:

a) cobrir a boca e nariz espirrar e descartar o lenço usado no lixo;

b) caso não tenha disponível lenço descartável, tossir ou espirrar no antebraço e não em suas mãos, que são importantes veículos de contaminação;

c) higienizar as mãos com frequência e sempre após tossir ou espirrar;

d) evitar tocar nos olhos, nariz e boca sem ter higienizado as mãos;

e) possuir lavatórios/pias, com sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal.

f) afastar imediatamente aqueles que apresentam sintomas de gripe, ainda que não sejam os mesmos sintomas do Coronavírus, recomendando seu isolamento social por 07 (sete) dias;

g) adotar as medidas contidas nas Medidas Provisórias n.º 927 e n.º 928 do Governo Federal para aqueles empregados com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que fazem parte do grupo de risco conforme protocolo do Ministério da Saúde;



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art.2º. As fiscalizações serão realizadas pelos Agentes de Controle de Epidemiologia e Doenças da Vigilância Sanitária do Município, com apoio irrestrito da Polícia Militar de Minas Gerais, ou através de denúncias por qualquer cidadão feitas pelo telefone 35-3734-1376, sendo registrada através de protocolo e processada seguindo sua tramitação de praxe.

§1º - Poderão ser convocados e designados servidores da Administração Pública para atuarem na fiscalização das medidas estabelecidas neste Decreto, investidos de poderes de polícia podendo para tanto, expedir notificações, autos de infração, entre outras medidas.

§2º - Para suporte das atividades de fiscalização prevista neste artigo, poderão ser requisitados bens e equipamentos necessários.

§3º - É conferido neste ato aos Agentes de Controle de Epidemias e Doença da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas, aos membros do Comitê de Crise Municipal e aos servidores da Administração Pública Municipal convocados e designados para atuarem na fiscalização das medidas estabelecidas neste Decreto, todos os poderes de polícia iguais ao de Fiscal Tributário;

§4º - A designação ora concedida não será remunerada, mas terá caráter de relevância em prol do serviço público.

Art.3º. O descumprimento das medidas determinadas neste Decreto ensejará ao infrator às sanções previstas neste artigo, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e de outras responsabilizações previstas:

- I. Notificação preliminar de advertência do estabelecimento informado infração cometida.
- II. Na reincidência terá seu ALVARÁ suspenso por 60 (sessenta) dias e multa de:
 - a. R\$ 500,00 (quinhentos reais) aos Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresários Individuais;
 - b. R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) as outras Pessoas Jurídicas, Instituições bancárias e financeiras.
 - c. Em caso de reincidência mesmo após a suspensão do alvará de funcionamento a multa será aplicada em dobro.



Município de Santa Rita de Caldas

Estado de Minas Gerais

Art.4º. MANTEM-SE A RECOMENDAÇÃO de:

- I. Isolamento social das pessoas conforme orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, no Protocolo do Ministério da Saúde, juntamente com os Decretos Municipais N º 343/2020, N º 345/2020, N º. 346/2020, N º 347/2020, N º 348/2020 e N º 349/2020;
- II. Isolamento social principalmente do grupo de risco conforme orientações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, no Protocolo do Ministério da Saúde, juntamente com os Decretos Municipais N º 343/2020, N º 345/2020, N º. 346/2020 N º 347/2020, N º 348/2020 e N º 349/2020, quais são: os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, os imunodeprimidos, as gestantes, as lactantes, e, os portadores de doenças crônicas (diabéticos, respiratórios, hipertensos, etc.).

Art.5º. Os serviços e atividades não relacionados no presente Decreto, continuam a vigorar conforme determinado nos Decretos N º 350/2020 e N º 354/2020.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor em **1º de junho de 2020**, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita de Caldas - MG, em 29 de Maio de 2020.


GERALDO DONIZETI DE CARVALHO
Prefeito Municipal